



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO N° 214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre período máximo de permanência de veículos em área de Zona Azul sem imposição de penalidade.

Autoria: Vereadores Valdinei Pereira (Ney do Gás) e Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.286, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação de penalidade, nos termos da Lei Municipal nº 2.682/1994 e suas posteriores alterações, por estacionamento de veículos nos locais definidos como Zona Azul, neste Município, somente poderá ocorrer após os primeiros dez minutos de sua efetiva estadia.

Parágrafo Único. O tempo descrito no *caput* será ampliado para trinta minutos de sua efetiva estadia quando tratar-se de vaga de estacionamento exclusiva para pessoa com deficiência e vaga de estacionamento exclusiva para idosos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de dezembro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)